

Elaborado nos termos do art. 4º, inciso IX, da resolução n. 27/2017, o presente boletim corresponde a uma seleção de julgamentos e movimentações processuais em feitos cujo procedimento tenha como objetivo a formação de precedentes qualificados em trâmite no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal de Justiça de Alagoas, ocorridas durante o mês indicado. Informações mais completas podem ser extraídas dos sites dos referidos Tribunais.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- **Tema:** [504](#)
Questão discutida: Crédito presumido do IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS.
Processo(s): RE 593544
Relator: Min. Luís Roberto Barroso
Tese firmada: Os créditos presumidos de IPI, instituídos pela Lei nº 9.363/1996, não integram a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, sob a sistemática de apuração cumulativa (Lei nº 9.718/1998), pois não se amoldam ao conceito constitucional de faturamento”.
Situação: Acórdão Publicado
- **Tema:** [580](#)
Questão discutida: Competência para processar e julgar crime de violação de direito autoral (§ 2º do art. 184 do CP).
Processo(s): RE 702362
Relator: Min. Luiz Fux
Tese firmada: Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime de violação de direito autoral de caráter transnacional.
Situação: Acórdão Publicado
- **Tema:** [725](#)
Questão discutida: Terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa.
Processo(s): RE 958252
Relator: Min. Luiz Fux
Tese: É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.
Situação: Acórdão de mérito publicado

- Tema:** [995](#)

Questão discutida: Controvérsia relativa à liberdade de expressão e ao direito à indenização por danos morais, devidos em razão da publicação de matéria jornalística na qual terceiro entrevistado imputa a prática de ato ilícito a determinada pessoa.

Processo(s): RE 958252

Relator: Min. Luiz Fux

Tese firmada: 1. A plena proteção constitucional à liberdade de imprensa é consagrada pelo binômio liberdade com responsabilidade, vedada qualquer espécie de censura prévia. Admite-se a possibilidade posterior de análise e responsabilização, inclusive com remoção de conteúdo, por informações comprovadamente injuriosas, difamantes, caluniosas, mentirosas, e em relação a eventuais danos materiais e morais. Isso porque os direitos à honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas. 2. Na hipótese de publicação de entrevista em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se: (i) à época da divulgação, havia indícios concretos da falsidade da imputação; e (ii) o veículo deixou de observar o dever de cuidado na verificação da veracidade dos fatos e na divulgação da existência de tais indícios.

Situação: Acórdão de mérito publicado
- Tema:** [1007](#)

Questão discutida: Controvérsia relativa à impossibilidade de redução dos vencimentos de prestador de serviço no exterior, com regime convertido compulsoriamente nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), no momento de sua transferência para o Brasil.

Processo(s): RE 862668

Relator: Min. Gilmar Mendes

Situação: Acórdão Publicado
- Tema:** [1015](#)

Questão discutida: Constitucionalidade da exigência de um período de carência para candidatos a cargos públicos que tenham se recuperado de doença grave.

Processo(s): RE 886131

Relator: Min. Luís Roberto Barroso

Tese firmada: É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato (a) aprovado(a) que, embora tenha sido acometido(a) por doença grave, não apresenta sintoma incapacitante nem possui restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida (CF, arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 37, caput, I e II).

Situação: Acórdão Publicado
- Tema:** [1051](#)

Questão discutida: Obrigatoriedade, instituída por lei municipal, de implantação de ambulatório médico ou unidade de pronto-socorro em shopping centers.

Processo(s): RE 833291

Relator: Min. Dias Toffoli

Tese firmada: É inconstitucional lei municipal que estabelece a obrigação da implantação, nos shopping centers, de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro equipado para o atendimento de emergência.

Situação: Transitado em Julgado

- Tema:** [1053](#)

Questão discutida: Separação judicial como requisito para o divórcio e sua subsistência como figura autônoma no ordenamento jurídico brasileiro após a promulgação da EC nº 66/2010.

Processo(s): RE 1167478

Relator: Min. Luiz Fux

Tese firmada: Após a promulgação da EC nº 66/2010, a separação judicial não é mais requisito para o divórcio nem subsiste como figura autônoma no ordenamento jurídico. Sem prejuízo, preserva-se o estado civil das pessoas que já estão separadas, por decisão judicial ou escritura pública, por se tratar de ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF).

Situação: Trânsito em Julgado
- Tema:** [1072](#)

Questão discutida: Possibilidade de concessão de licença-maternidade à mãe não gestante, em união estável homoafetiva, cuja companheira engravidou após procedimento de inseminação artificial.

Processo(s): RE 1211446

Relator: Min. Luiz Fux

Situação: Mérito Julgado
- Tema:** [1172](#)

Questão discutida: Efeitos da concessão de benefícios fiscais sobre o cálculo da quota devida aos municípios na repartição de receitas tributárias referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, a depender do modelo de implantação, como nos Programas Fomentar e Produzir do Estado de Goiás.

Processo(s): RE 1288634

Relator: Min. Gilmar Mendes

Tese firmada: Os programas de diferimento ou postergação de pagamento de ICMS - a exemplo do FOMENTAR e do PRODUIR, do Estado de Goiás - não violam o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias previsto no art. 158, IV, da Constituição Federal, desde que seja preservado o repasse da parcela pertencente aos Municípios quando do efetivo ingresso do tributo nos cofres públicos estaduais.

Situação: Trânsito em Julgado
- Tema:** [1237](#)

Questão discutida: Responsabilidade estatal por morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidade, em razão da perícia que determina a origem do disparo ser inconclusiva.

Processo(s): ARE 1385315

Relator: Min. Edson Fachin

Situação: Mérito Julgado
- Tema:** [1287](#)

Questão discutida: Possibilidade, ou não, de imputação administrativa de débito e multa a ex-prefeito, pelos Tribunais de Contas, em procedimento de tomada de contas especial, decorrente de irregularidades na execução de convênio firmado entre entes federativos.

Processo(s): ARE 1436197

Relator: Min. Luiz Fux

Tese firmada: No âmbito da tomada de contas especial, é possível a condenação administrativa de Chefes dos Poderes Executivos municipais, estaduais e distrital pelos Tribunais de Contas, quando identificada a responsabilidade pessoal em face de irregularidades no cumprimento de convênios interfederativos de repasse de verbas, sem necessidade de posterior julgamento ou aprovação do ato pelo respectivo Poder Legislativo.”

Situação: Trânsito em Julgado

- **Tema:** [1290](#)
Questão discutida: Critério de reajuste do saldo devedor das cédulas de crédito rural, no mês de março de 1990, nos quais prevista a indexação aos índices da caderneta de poupança.
Processo(s): RE 1445162
Relator: Min. Alexandre de Moraes
Situação: Acórdão de Repercussão Geral publicado
- **Tema:** [1291](#)
Questão discutida: Reconhecimento de vínculo empregatício entre motorista de aplicativo de prestação de serviços de transporte e a empresa administradora de plataforma digital.
Processo(s): RE 1446336
Relator: Min. Edson Fachin
Situação: Analisada Preliminar de Repercussão Geral
- **Tema:** [1292](#)
Questão discutida: Inclusão do adicional de insalubridade na base de cálculo da parcela denominada RETP – Regime Especial de Trabalho Policial, paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo.
Processo(s): ARE 1461585
Relator: Ministro Presidente
Tese firmada: É infraconstitucional a controvérsia relativa à incorporação do adicional de insalubridade na base de cálculo da parcela remuneratória RETP – Regime Especial de Trabalho Policial de militares do Estado de São Paulo.
Situação: Trânsito em Julgado
- **Tema:** [1293](#)
Questão discutida: Extensão aos servidores inativos dos efeitos remuneratórios decorrentes da reestruturação da carreira de professor do Município de Belo Horizonte.
Processo(s): ARE 1473591
Relator: Ministro Presidente
Situação: Acórdão de Repercussão Geral publicado
- **Tema:** [1294](#)
Questão discutida: Incidência de contribuição previdenciária patronal e de contribuições destinadas a terceiros sobre a bolsa de jovem aprendiz.
Processo(s): RE 1468898
Relator: Ministro Presidente
Tese firmada: “É infraconstitucional a controvérsia sobre a incidência de contribuição previdenciária patronal e de contribuições destinadas a terceiros sobre a bolsa de jovem aprendiz”.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- **Tema:** [931](#)
Questão discutida: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 931/STJ, quanto à alegada necessidade de demonstração da hipossuficiência do apenado para que, a despeito do inadimplemento da pena de multa, possa-se proceder ao reconhecimento da extinção de sua punibilidade.
Processo(s): RE 2090454/SP
Relator: Ministro Rogério Schietti
Tese firmada: O inadimplemento da pena de multa, após cumprida a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, não obsta a extinção da punibilidade, ante a alegada hipossuficiência do condenado, salvo se diversamente entender o juiz competente, em decisão suficientemente motivada, que indique concretamente a possibilidade de pagamento da sanção pecuniária.
Situação: Acórdão Publicado
- **Tema:** [1096](#)
Questão discutida: Definir se a conduta de frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente configura ato de improbidade que causa dano presumido ao erário (in re ipsa).
Processo(s): REsp 1912668/GO
Relator: Afrânio Vilela
Situação: CANCELADO
Anotações NUGEP: Observação: Em sessão realizada em 22/2/2024, a Primeira Seção, por unanimidade, cancelou o tema 1096, com a determinação de que os Recursos Especiais afetados tenham regular processamento, assim como os casos que tiveram andamento suspenso quando da afetação do tema, nos termos da questão de ordem proposta pelo Sr. Ministro Relator.
- **Tema:** [1218](#)
Questão discutida: Definir se a reiteração delitiva obsta a incidência do princípio da insignificância ao delito de descaminho, independentemente do valor do tributo não recolhido.
Processo(s): RE. 2083701/SP
Relator: Relator Ministro Sebastião Reis Júnior
Tese firmada: A reiteração da conduta delitiva obsta a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho - independentemente do valor do tributo não recolhido -, ressalvada a possibilidade de, no caso concreto, se concluir que a medida é socialmente recomendável. A contumácia pode ser aferida a partir de procedimentos penais e fiscais pendentes de definitividade, sendo inaplicável o prazo previsto no art. 64, I, do CP, incumbindo ao julgador avaliar o lapso temporal transcorrido desde o último evento delituoso à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
Situação: Acórdão Publicado

- **Tema:** [1235](#)
Questão discutida: Definir se a impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo juiz.
Processo(s): REsp 2061973/PR
Relator: Nancy Andriahi
Situação: Afetado

- **Tema:** [1236](#)
Questão discutida: Definir se, para obtenção da remição da pena pela conclusão de curso na modalidade a distância, a instituição de ensino deve ser credenciada junto à unidade prisional em que o reeducando cumpre pena para permitir a fiscalização das atividades e da carga horária efetivamente cumprida pelo condenado.
Processo(s): REsp 2085556/MG
Relator: Jesuíno Rissato (desembargador convocado do tjdft)
Situação: Afetado

- **Tema:** [1237](#)
Questão discutida: A possibilidade de incidência das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS sobre os valores de juros, calculados pela taxa SELIC, recebidos em face de repetição de indébito tributário, na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados por clientes em atraso.
Processo(s): REsp 2065817/RJ
Relator: Mauro Campbell Marques
Situação: Afetado

- **Tema:** [1238](#)
Questão discutida: Decidir sobre a possibilidade de cômputo do aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários.
Processo(s): REsp 2068311/RS
Relator: Mauro Campbell Marques
Situação: Afetado

- **Tema:** [1239](#)
Questão discutida: Definir se o PIS e a COFINS incidem sobre as receitas decorrentes de vendas de mercadorias de origem nacional, realizadas a pessoas físicas situadas dentro da área abrangida pela Zona Franca de Manaus.
Processo(s): REsp 2093050/AM
Relator: Gurgel de Faria
Situação: Afetado

- **Tema:** [1240](#)
Questão discutida: Definir se o Imposto sobre Serviços (ISS) compõe a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados pela sistemática do lucro presumido.
Processo(s): REsp 2089298/RN
Relator: Gurgel de Faria
Situação: Afetado

- **Tema:** [1241](#)
Questão discutida: Possibilidade de utilização da quantidade e variedade das drogas apreendidas para definir a fração da minorante do tráfico privilegiado, prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006.
Processo(s): REsp 2059576/MG
Relator: Ribeiro Dantas
Situação: Afetado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

- **Tema:** 03
Questão discutida: Requisitos para a concessão, pela via judicial, de promoção especial por ressarcimento de preterição nos termos do art. 16, e parágrafo único, e do art. 23, incisos e parágrafo, da Lei Estadual n.º 6.514 de 2004
Processo(s): 0724477-17.2020.8.02.0001/50000
Relator: Des. Paulo Zacarias da Silva
Situação: Admitido
Abrangência da ordem de suspensão de processos: O relator determinou a SUSPENSÃO do julgamento dos processos do julgamento dos processos afetos, por sentença ou acórdão, ressalvados aqueles já incluídos em pauta colegiada, mantido o trâmite quanto à instrução processual e ao julgamento de Embargos de Declaração e demais Recursos Internos, nos termos do voto do relator.

